LEI Nº 4.229, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de Lagoa da Prata a fornecer leite em pó aos alunos da rede pública municipal para consumo em casa, como complemento nutricional e reforço da merenda escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer leite em pó aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, como complemento nutricional e reforço da merenda escolar.

§1º Para fins de recebimento do leite em pó previsto nesta Lei, os responsáveis pelos alunos deverão manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§2º A entrega será registrada por meio de comprovante individual, assinado pelo responsável legal.

Art. 2º A quantidade de leite em pó por aluno, bem como os critérios nutricionais para sua distribuição, será estabelecida por decreto municipal, com base em parecer técnico de profissional nutricionista pertencente ao quadro de servidores do Município de Lagoa da Prata.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Lagoa da Prata, provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 15 de agosto de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615

Assinado de forma digital por DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES:99798921615
Dados: 2025.08.26 14:30:42 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal